

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 19 /2012

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 19/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que " Autoriza a Alienação de Terreno da Prefeitura Municipal de Natercia MG e dá outras providencias.

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo alienar um terreno de 6,60 m2, sito no lugar denominado Rua: Prefeito Jose Nacácio em Natercia MG , uma vez que o terreno é ocioso, não tendo utilização especifica, sendo vantajoso para o erário municipal.

Vejamos:

Consoante o artigo 37 XXI, a Carta Política estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as alienações e os demais contratos celebrados pela administração deverão ser realizados mediante licitação. Portanto, assente que a regra geral é a necessidade de licitação de conformidade com a Lei Federal 8.666 /93.

Regulamentando os mencionados dispositivos constitucionais, a União editou a Lei Federal 8.666/93 que disciplina normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo em seu artigo 17 os requisitos para alienação de bens públicos.

Mencionado artigo determina que a alienação de bem público está subordinado à existência de interesse público devidamente justificado e avaliação, sendo que, trata-se de bem imóvel, dependerá, ainda da autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 04 de Dezembro de 2012


Viviane Maria Carneiro de Carvalho
Assessora Juridica